



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	040500/1202 2
FLS.	605
Sub.	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.
Vagner da Assunção Neres
Presidente da CPL
Nesta

Processo Licitatório: nº 004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na instalação da Subestação do Palácio Municipal de Pedreiras/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na instalação da Subestação do Palácio Municipal de Pedreiras/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico de Engenharia dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0405003/2022 2
FLS.	602
Tab.	

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 004/2022) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 004/2022, com regime de empreitada por menor preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Assessor da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 17 de agosto de 2022 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 01 (uma) licitante, a empresa F M DOS S PEDROSA – ME, inscrita no CNPJ nº 39.754.268/0001-54. Onde a referida empresa foi declarada INABILITADA, em seguida o Presidente da CPL decide conceder o prazo previsto no subitem 6.1.9. do edital, bem como no Artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”, para a mesma apresentar a referida documentação.

Em 25 de agosto de 2022, a empresa supracitada apresentou a referida documentação, conforme consta nos autos do processo. Em 29 de agosto de 2022 às 09:00 (nove horas), foi realizada a reabertura da sessão para informar o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação e abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preços”, assim feito a Comissão Permanente de Licitação decidiu declarar a empresa: F M DOS S PEDROSA – ME, CNPJ nº 39.754.268/0001-54, **HABILITADA**.

Do julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação com base no Parecer Técnico realizado pelo setor de Engenharia Municipal, apresentou o resultado e a ordem de classificação onde se consagra vencedora do certame a empresa F M DOS S PEDROSA – ME, inscrita no CNPJ nº 39.754.268/0001-54, situada à Avenida Zé da Preta, Loteamento São José, s/nº, Santo Antônio do Oliveiras, CEP: 65.727-000 – Trizidela do Vale/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 56.917,49 (Cinquenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0405003/2022
FLS. 603
Rub. _____

certificou que a Empresa F M DOS S PEDROSA – ME, inscrita no CNPJ nº 39.754.268/0001-54, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 004/2022), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa F M DOS S PEDROSA – ME, inscrita no CNPJ nº 39.754.268/0001-54 é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços nº 004/2022, com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 30 de agosto de 2022.


Fabrieiro Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845